

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº 160/99 DE 21 DE SETEMBRO DE 1999.

**INSTITUI OS SÍMBOLOS OFICIAIS DO
MUNICÍPIO, SUAS FORMAS E
APRESENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO, Prefeito Municipal em exercício de Capivarí do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

ARTIGO 1º - São símbolos oficiais do Município de Capivarí do Sul:

- I - A bandeira
- II - O brasão de armas
- III - O Hino

ARTIGO 2º - Estes símbolos poderão ser modificados em adequação à sua representação, ou simbologia, e outros ainda poderão ser outorgados, através de lei suplementar.

**CAPÍTULO II
DA FORMA DOS SÍMBOLOS MUNICIPAIS**

ARTIGO 3º - A Bandeira e o Brasão de armas do Município, são os que figuram na estampa do Anexo I.

§ único - O anexo a que se refere este artigo são considerados modelos oficiais e deles deverão partir toda e qualquer reprodução.

**SEÇÃO I
DA BANDEIRA DO MUNICÍPIO**

ARTIGO 4º - A confecção da Bandeira do Município de Capivarí do Sul obedecerá as seguintes regras:

I) Para o cálculo das dimensões tomar-se-á por base a largura desejada, dividindo-se esta por 14 (quatorze) partes iguais, sendo cada uma destas medidas considerada um Módulo;

II) O comprimento será de 20 (vinte) módulos;

III) O brasão de armas figurará ao centro da Bandeira, dentro de uma elipse em metal prata, em pé, mantendo-se a proporcionalidade constante no modelo;

IV) a bandeira será composta de quatro faixas de igual largura e comprimento, perfazendo a totalidade da bandeira, na seguinte ordem, de cima para baixo:

Quarto superior: faixa, em esmalte blau (azul);

Segundo quarto: em metal jaune (ouro) ;

Terceiro quarto: em esmalte goles (vermelho);

Último quarto: em esmalte sinópla (verde).

ARTIGO 5º - A Bandeira Municipal, em tecido, para as repartições públicas em geral e escolas públicas ou particulares, será executada em um dos seguintes tipos: Tipo 1 - com 1 (um) pano de 45 cm. (quarenta e cinco centímetros); tipo 2 - com 2 (dois) panos de 45 cm. (quarenta e cinco centímetros); Tipo 3 - com 3 (três) panos de 45 cm., e assim por diante até o tipo 7 - com 7 (sete) panos de 45 (quarenta e cinco) centímetros de largura.

§ único - Os tipos enumerados neste artigo, são modelos padrões, outros poderão ser fabricados de tamanhos extraordinários, maiores, menores ou intermediários, mantidos entretanto, sempre as devidas proporções do modelo anexo I.

ARTIGO 6º - Os exemplares da bandeira do Município não poderão ser postos a venda ou distribuídos sem que tragam na tralha a identificação do fabricante, endereço e telefone.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO DA BANDEIRA

ARTIGO 7º - As faixas horizontais descritas no inc. IV do art 4º desta Lei possuem o seguinte significado:

1ª faixa: Representa, na cor azul, o céu e as águas dádiva natural à toda a terra;

2ª faixa: Representa, na cor amarela, a riqueza e recursos do Município;

3ª faixa: Representa na cor verde, a flora, os campos, e pastagens e as riquezas oriundas da agricultura;

4ª faixa: Representa, com a cor vermelha, a vibração e a têmpera guerreira de seu povo e sua origem;

elipse branca, na qual está assentado o brasão de armas, na cor prata, representa a harmonia e a paz, pelo qual os povos se organizam.

SEÇÃO II

DO BRASÃO DE ARMAS

ARTIGO 8º - O brasão de armas é a representação heráldica do Município de Capivarí do Sul e é constituído de símbolos que representam sua história, sua economia seu relevo e peculiaridades.

ARTIGO 9º - O brasão só poderá ser reproduzido, para fins comerciais ou divulgação pública, se obedecidos criteriosamente as proporções constantes no modelo I, através de meios reprográficos eletrônicos ou mecânicos que não venham a distorcer ou modificar suas formas originais.

SUBSEÇÃO I

DA DESCRIÇÃO DO BRASÃO

ARTIGO 10 - O brasão de armas do Município, seguindo os padrões da heráldica, será composto de 2 (dois) metais e 3 (três) esmaltes a saber: **metais:** jaune e prata , (que poderão ser representados pelas cores branca e amarela respectivamente), **esmaltes:** goles, sinópla , blau e saibro, assim descrito:

I - Em um escudo de formato próprio, semelhante ao semnítico tarjado em esmalte goles, tem sua testa de formato arqueado e as laterais e a base formado por linhas retas, porém não paralelas, que se encontram na parte mais inferior;

II - No coração do chefe, ou no ponto de honra, (centro do brasão) encontra-se o mapa dos limites do Município de Capivarí do Sul, em fundo prata, contornado em goles, dividindo ainda, o escudo em quatro partes de formato desigual, caracterizados pelas rodovias RS 040 e RST 101, em seus formatos próprios. Destaca-se ainda na parte interna do mapa do Município, a lagoa de Capivarí. III - A coroa é formada pela estampa da fortificação de Jesus, Maria e José, que caracteriza a colonização do Estado do Rio Grande do Sul, que derivou-se da instalação destes fortes e da origem açoriana;

IV - No listel, a rés do escudo, em fundo prata, lê-se o mote "CAPIVARI DO SUL" em esmalte saibro (preto);

V - os suportes, à destra e a sinistra do chefe, são representados por dois ramos de arroz, um de cada lado, de igual forma, sendo o da sinistra invertido ao da destra, e representam a principal economia do Município;

VI - a cabeça do chefe, em todas suas secções e ao centro da mesma, encontra-se a figura do sol em metal jalde, tendo abaixo a representação própria de um relevo a beira rio, em esmalte sinóptera, dele partindo a representação própria do Rio Capivari em perspectiva em esmalte blau;

VII - à Sinistra do chefe, pouco acima do cantão esquerdo, vê-se uma acha de lenha em esmalte sinóptera, com a base inferior em jaune, que representa a extração da madeira, como elemento econômico adicionado ao Município;

VIII - a destra do chefe (esquerda do observador), ou ainda, no cantão direito do chefe, encontra-se a figura de duas engrenagens que se encaixam, em metal jaune. Tais símbolos representam a indústria como fonte econômica em Capivari do Sul;

IX - ao cantão esquerdo do termo encontra-se a cabeça e pescoço de um bovino , que representa a pecuária existente no Município.

SEÇÃO III

DO HINO DE CAPIVARI DO SUL

ARTIGO 11 - O Hino de Capivari do Sul, escolhido por concurso, é de autoria do Sr. Darci Anderson, e segue a partitura do Anexo II, devendo ser tocado e cantado estritamente em sua forma original com a seguinte letra;

HINO DE CAPIVARI DO SUL

*Capivari teu nome está na história
com seus feitos cheios de glória
em teus campos marcharam caudilhos
comandando o tropel da vitória*

Estrilho: *Capivari segue avante
oh! Baluarte Farrapo
em tua lança repousa bandeira (BIS)
que o sagrado cinzel planteou*

*Lírios nos campos soluçam
vendo teus filhos tombar
pro pampa devolve a linfa
tinge os lauréis no lutar*

(Repete estrilho)

*Terra do pólem dourado
açorianos são teus ancestrais
marco de heróis legendários
das Coxilhas, da serra e do mar*

(Repete estribilho)

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12 - É vedado o uso dos símbolos oficiais do Município para fins diferentes aos de espírito cívico e proibido sua exibição em locais que deponham contra os bons costumes.

ARTIGO 13 - É proibido o uso do brasão de armas do Município por firmas ou pessoas, sem expressa autorização municipal.

§ 1º - É considerado crime:

- I - Expor qualquer dos símbolos oficiais em locais impróprios;
- II - Fazer uso dos mesmos para fins adversos aos de exposição e representação do Município;
- III - Rasgar, riscar, jogar no lixo, manter exposta a Bandeira em estado precário de conservação;
- IV - Permitir que outros pratiquem qualquer dos atos acima enumerados, sem denúncia aos órgãos competentes;

§ 2º - São considerados órgãos competentes, para fins deste artigo: 1) a Câmara Municipal, através dos Vereadores e seus agentes, 2) o Poder Executivo Municipal, através da fiscalização Municipal, guarda e agentes municipais, 3) a Brigada Militar e 4) a Polícia Civil.

ARTIGO 14 - A Bandeira de Capivari do Sul não poderá ser exposta em más condições. Consideradas inservíveis, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, para incineração em ato cerimonial público, que poderá ocorrer no dia 19 de novembro, dia da bandeira, em 7 de setembro, dia em que se comemora a independência do Brasil, ou ainda em 20 de setembro, quando se comemora a revolução Farroupilha, sempre ao som do hino de Capivari do Sul.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 12 - É vedado o uso dos símbolos oficiais do Município para fins diferentes aos de espírito cívico e proibido sua exibição em locais que deponham contra os bons costumes.

ARTIGO 13 - É proibido o uso do brasão de armas do Município por firmas ou pessoas, sem expressa autorização municipal.

§ 1º - É considerado crime:

- I - Expor qualquer dos símbolos oficiais em locais impróprios;
- II - Fazer uso dos mesmos para fins adversos aos de exposição e representação do Município;
- III - Rasgar, riscar, jogar no lixo, manter exposta a Bandeira em estado precário de conservação;
- IV - Permitir que outros pratiquem qualquer dos atos acima enumerados, sem denúncia aos órgãos competentes;

§ 2º - São considerados órgãos competentes, para fins deste artigo: 1) a Câmara Municipal, através dos Vereadores e seus agentes, 2) o Poder Executivo Municipal, através da fiscalização Municipal, guarda e agentes municipais, 3) a Brigada Militar e 4) a Polícia Civil.

ARTIGO 14 - A Bandeira de Capivari do Sul não poderá ser exposta em más condições. Consideradas inservíveis, deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Capivari do Sul, para incineração em ato cerimonial público, que poderá ocorrer no dia 19 de novembro, dia da bandeira, em 7 de setembro, dia em que se comemora a independência do Brasil, ou ainda em 20 de setembro, quando se comemora a revolução Farroupilha, sempre ao som do hino de Capivari do Sul.

ARTIGO 15 - As infrações a esta Lei serão passíveis de multa de 20 (vinte) a 200 (duzentas) UFIR, (Unidade Fiscal e Índice Referencial), ou outro índice que vier a substituí-la, acrescida de 100% (cem por cento) a cada reincidência, a critério da autoridade competente.

ARTIGO 16 - Os órgãos Públicos municipais, receberão do Município, uma Bandeira, incluindo-se autarquias, fundações, escolas públicas ou particulares, e ainda os órgãos Públicos Estaduais e Federais, sediados no Município, ficam obrigados a manterem a Bandeira do Município em seus estabelecimentos, devendo hasteá-la em todas as datas comemorativas, juntamente com os estandartes Nacional e Riograndense.

ARTIGO 17 - O Poder Executivo Municipal dará publicidade desta Lei, na imprensa oficial do Município e prezar pela sua divulgação aos estudantes e população em geral.

ARTIGO 18 - O Município concederá gratuitamente, um exemplar da Bandeira do Município aos órgãos citados no artigo 16, e ainda aos órgãos públicos, associações tradicionalistas e filantrópicas que o desejarem.

ARTIGO 19 - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

ARTIGO 20 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIVARI DO SUL, em 21 de setembro de 1999

MARCO ANTÔNIO MONTEIRO CARDOSO
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e publique-se

JOSÉ MAURO SALERNO
Secretário Municipal da Administração